



Mensagem nº. 23.01.001/2023 – GAB

Barbalha/CE, 23 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões adiante aduzidas.

O P.L. em tela trata acerca de alteração a ser promovida na Lei Municipal nº 2.646/2022, de 02 de agosto de 2022, para fins de aplicação imediata do reajuste anual ao piso salarial dos Agentes de Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) em exercício de suas atividades junto ao Município de Barbalha/CE, com base nos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual, dentre outros, incluiu o §9º ao art. 198 da nossa Carta Magna, estabelecendo que a remuneração dos profissionais em comento não será inferior a dois salários mínimos repassados pela União aos Município.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

RECEBIDO
26/01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

PREFEITURA DE
BARBALHA



Governar com
as pessoas para
Barbalha avançar.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

www.barbalha.ce.gov.br

  [prefeituradebarbalha](#)

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.646/2022, DE 02 DE AGOSTO DE
2022, DA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.646/2022, de 02 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), nos termos do §9º do art. 198, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de valores retroativos, estando diretamente condicionado ao efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



PREFEITURA DE
BARBALHA



Governar com
as pessoas para
Barbalha avançar.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de janeiro de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva

Prefeito Municipal de Barbalha

www.barbalha.ce.gov.br

  [prefeituradebarbalha](#)